

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR, fundamentado no caput do artigo 107 e no parágrafo único do art. 113, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta para apreciação e deliberação plenária, o seguinte **SUBSTITUTIVO**:

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/04/2022


PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação do ponto de parada oficial para embarque e desembarque de passageiros no Município de Campos Sales, relativo a ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins que realizem atividades de transporte coletivo municipal e intermunicipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Por força desta Lei, fica fixado o Terminal Rodoviário Municipal de Campos Sales como ponto de parada oficial, obrigatório e exclusivo para embarque e desembarque de passageiros de ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins que realizem as atividades de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

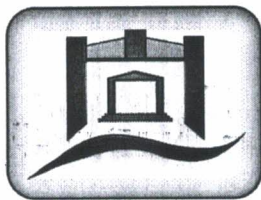
Art. 2º. Ficam proibidas paradas intermitentes em outros pontos, salvo se o local possuir espaço apto a comportar a estada passageira dos veículos, devendo a parada restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, e desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos e a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. As paradas intermitentes deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º. Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.

Parágrafo único. Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código de Trânsito ou legislação correlata, deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 4º. O descumprimento do previsto nesta Lei, acarretará, para além do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, a aplicação de pena de multa no valor correspondente a cem UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município) à cooperativa ou concessionária de transporte.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei fica atribuída ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, em 29 de março de 2022.

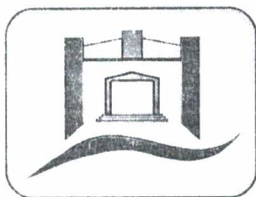
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/04/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 18 DE MARÇO DE 2022
AS 08:18 hs
Julian Stephanie
Servidor(A)

Determina o espaço público destinado ao estacionamento exclusivo e obrigatório para embarque e desembarque de passageiros, relativo aos ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins, que realizem as atividades de transporte coletivo alternativo no âmbito do Município de Campos Sales.

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, propõe para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, fica determinado que o Terminal Rodoviário Municipal será o ponto de parada obrigatório e exclusivo para embarque e desembarque de passageiros de ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins que realizem as atividades de transporte coletivo alternativo no Município de Campos Sales.

Art. 2º. Ficam proibidas paradas intermitentes em quaisquer outros pontos, salvo se o local possuir espaço apto a comportar a estada passageira dos veículos.

Parágrafo único. As paradas intermitentes deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.


Art. 3º. A utilização do espaço citado no artigo 1º é de observância obrigatória a todos os veículos que realizem transporte de passageiros nos moldes descritos nesta Lei, pena de aplicação das sanções cominadas nos termos das legislações pertinentes.

Art. 4º. A fiscalização da correta utilização do espaço, bem como do cumprimento da Lei, fica atribuída ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 5º. A presente poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

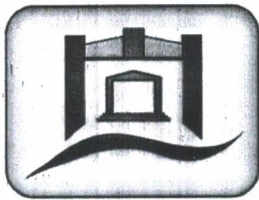
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08 / 04 / 2022

PRESIDENTE

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, em 17 de março de 2022.



VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Ilustres Pares.

É com satisfação que apresento nesta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que fixa o Terminal Rodoviário Municipal como ponto de parada oficial para embarque e desembarque de passageiros no Município de Campos Sales, relativo a ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins que realizem as atividades de transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências.

Há muito tempo enfrentamos no nosso Município um sério problema ocasionado pela ausência de um local específico e obrigatório, que seja adequado para embarque e desembarque dos passageiros que utilizam os transportes coletivos intermunicipais.

Constantemente nos deparamos com os referidos transportes, especialmente vans, usando locais inapropriados tanto para estacionamento, como para o embarque e desembarque, inclusive, muitas vezes parando no meio das ruas, causando desorganização no trânsito, dificultando o fluxo de veículos e trazendo riscos a passageiros e pedestres.

Assim, a finalidade desta propositura é solucionar essas questões, tornando o trânsito mais organizado e o embarque e desembarque mais seguro para todos.

Cabe pontuar ainda que o projeto em tela também dispõe sobre a possibilidade de que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida escolham o local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitadas as normas de trânsito.

Por todas essas razões, propomos para análise deste Parlamento o incluso projeto de lei, contando, desde já, com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, dada a relevância e importância da matéria.

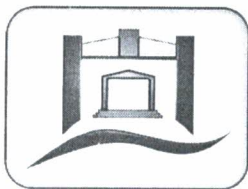
Aproveito a oportunidade para renovar as Vossas Excelências os protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente.

Valmir Lucio de Aencar Junior

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/04/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 1803.02/2022 Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

Projeto de Lei do Legislativo nº 04, de 17 de março de 2022.

Autor: **Valmir Lúcio de Alencar Junior** – Vereador.

EM 08/04/2022


PRESIDENTE

De autoria do Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, o Projeto de Lei em questão visa tornar o Terminal Rodoviário Municipal como ponto de parada oficial para embarque e desembarque de passageiros no Município de Campos Sales, relativo a ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins que realizem atividades de transporte coletivo intermunicipal.

A propositura foi protocolada nesta Casa de Leis na data de hoje, e encaminhada pela Presidência à esta Assessoria para emissão de parecer, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Câmara.

O projeto busca tornar o trânsito mais organizado e o embarque e desembarque mais seguro para todos, conforme afirma o autor em sua justificativa.

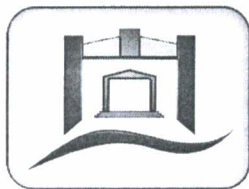
A propositura trata ainda sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora do ponto e da parada oficial, medida que visa minimizar as dificuldades de acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Pois bem. Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

No aspecto formal subjetivo, incide a regra geral do art. 52 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa de leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Em relação ao conteúdo da propositura, consoante disposto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial.

Por outro ângulo, o Município também detém competência para legislar sobre proteção e defesa das pessoas com deficiência, suplementando a legislação editada pela União e pelo Estado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Ante o exposto, esta Assessoria opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022.

Após devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes (Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos), o Projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 18 de março de 2022.

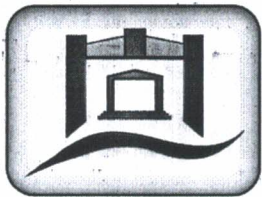
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300

Assinado de forma digital por
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300
Dados: 2022.03.18 08:23:18 -03'00'

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08 / 04 / 2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022

Autoria: Valmir Lucio de Alencar Junior

Parecer: Favorável, com Substitutivo nº 01/2022

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, que determina o espaço público destinado ao estacionamento exclusivo e obrigatório para embarque e desembarque de passageiros, relativo aos ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins, que realizem as atividades de transporte coletivo alternativo no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

Nas Comissões, o autor apresentou o Substitutivo Integral nº 01/2022 ao PL em questão.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais, considerando que o Município possui autonomia para legislar a respeito de assuntos de interesse local.

No mérito, também deve ser acolhido, pois visa fixar um local específico e obrigatório, que seja adequado para embarque e desembarque dos passageiros que utilizam os transportes coletivos intermunicipais, trazendo mais segurança e organização para o trânsito.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, com Substitutivo nº 01/2022, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de março de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

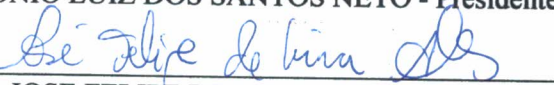
EM 08/04/2022

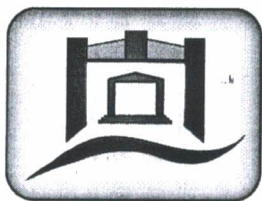

PRESIDENTE


ANDRADA MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"






VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4/2022, QUE DETERMINA O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, RELATIVO AOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS AFINS, QUE REALIZEM AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

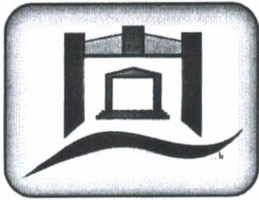
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 29 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/04/2022


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022
Autoria: Valmir Lucio de Alencar Junior
Parecer: Favorável, com Substitutivo nº 01/2022

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/04/2022

PRESIDENTE

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, que determina o espaço público destinado ao estacionamento exclusivo e obrigatório para embarque e desembarque de passageiros, relativo aos ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins, que realizem as atividades de transporte coletivo alternativo no âmbito do Município de Campos Sales.

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa e de parecer jurídico favorável.

Nas Comissões, o autor apresentou o Substitutivo Integral nº 01/2022 ao PL em questão.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais, considerando que o Município possui autonomia para legislar a respeito de assuntos de interesse local.

No mérito, também deve ser acolhido, pois visa fixar um local específico e obrigatório, que seja adequado para embarque e desembarque dos passageiros que utilizam os transportes coletivos intermunicipais, trazendo mais segurança e organização para o trânsito.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, com substitutivo nº 01/2022, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

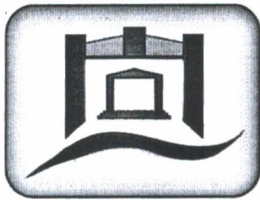
Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de março de 2022.


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente

JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

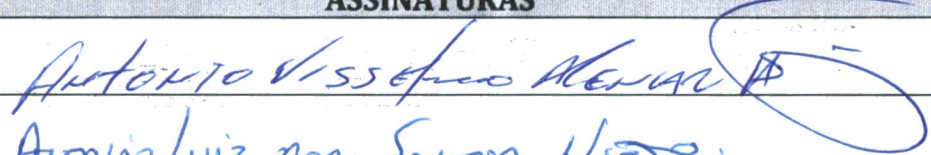




VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4/2022, QUE DETERMINA O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, RELATIVO AOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS AFINS, QUE REALIZEM AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: José Ary de Souza Solano Feitosa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

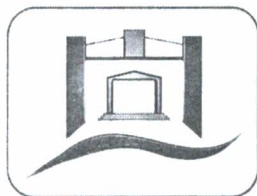
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 29 de MARÇO de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/04/2022


PRESIDENTE



CERTIDÃO DE VISTAS

Eu, **ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**, Vereador com assento na Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, **CERTIFICO** o recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, de autoria do Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que **DETERMINA O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, RELATIVO AOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS AFINS, QUE REALIZEM ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, por ocasião da 49ª Sessão Ordinária realizada ao 1 dia do mês de abril do corrente ano.

Por fim, estou ciente que o prazo para devolução do Projeto se encerra em 5 de abril de 2022.

Campos Sales - CE, 1 de abril de 2022.

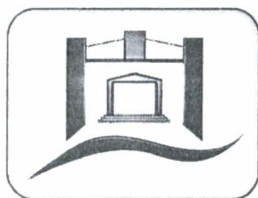

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA

Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales -
APROVADO

EM 08/04/2022


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4/2022, QUE DETERMINA O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, RELATIVO AOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS AFINS, QUE REALIZEM AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	(X)	()	()	()
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(X)	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	()	()	()	(X)
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	()	()	()	(X)
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	()	()	()	(X)
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	(X)	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	Antonio Luiz dos Santos Neto
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(Signature)
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	(Signature)
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	José Felipe de Lima Alves
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	Morgana Kelly Bezerra Fortaleza
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(Signature)
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	Valmir Lúcio de Alencar Júnior

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/04/2022

(Signature)
PRESIDENTE